

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE OU CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e a empresa **CASA E CORES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 37.364.053/0001-00, com endereço na Rua dos Manacas da Serra, nº 414, BioPark, Toledo/PR, por seu representante legal, Sr. Danilo Wagner Teixeira dos Santos, CPF nº 041.986.941-76, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preço para aquisição futura e eventual de material de pintura para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pelo Convale.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos diretamente na sede do Convale ou local indicado por este na ordem de fornecimento, Centro, sendo que a entrega dos materiais e descarregamentos dos produtos serão de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

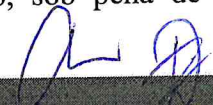
2.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h.

2.4. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR

A validade, reconhecimento por  
LUIZ ANTONIO NOVAIS DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
Méd. Cr. 366.313-8 (P).  
OU - AC OAB/OU  
161551101604.011-  
Credenciado Digital. 011-  
Assinatura Tipo A.1. (011-  
ADYNYAGAPR, CN=LUZ  
ANTONIO NOVAIS DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
Endereço: Rua de sua  
residência nº 14  
Locação: sua locação  
de assinatura atual  
Data: 2024.11.18  
10:39:00  
-01077  
Evento FFFF Recibo Verado.  
2024.11.18



8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Convale e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:**

LUIZ  
ANTONIO  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR

Assinado digitalmente por  
LUIZ ANTONIO NOVAIS  
DE OLIVEIRA JUNIOR  
no dia 20/04/2024 às 10:13:00  
Certificado Digital ICP-  
Brasil nº 10111951000094, 411-  
Assinatura Eletrônica  
ANTONIO NOVAIS DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
Razão social da sua  
empresa após  
a localização sua localização  
de assinatura após  
Data: 2024.04.18  
10:13:00  
-0100  
Fax: PSEF Kiala's Vendo:  
2023.7.0



10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município sede do Convale e no site [www.amvale.org.br/editais](http://www.amvale.org.br/editais), por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 18 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**

Testemunhas:

1. Falessa Sfaia

CPF nº 04443087680

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

**CHARLLES  
BARCELLOS**

2. 03719797651

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por CHARLLES  
BARCELLOS:03719797651  
ND; E=BR; O=ICP-Brasil; OU=08714927000103  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;  
OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=  
presencial; CN=CHARLLES  
BARCELLOS:03719797651  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.18 11:13:12-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A  
JUNIOR

Assinado digitalmente por  
LUIZ ANTONIO NOVAIS  
DE OLIVEIRA JUNIOR  
ND; C=BR; O=ICP-Brasil;  
OU=AC TAMB. OU=  
0811951000104; CN=  
Certificado Digital; OU=  
Assinatura Tipo A1; OU=  
ADP KICAPRO; CN=LUIZ  
ANTONIO NOVAIS DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
Razão: motivo da não  
assinatura aqui  
Localização: sua localização  
de assinatura aqui  
Data: 2024.11.18  
10:28:00  
-0300'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2023.2.0

